



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 2498/26

LEI Nº 2.498 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO, Prefeita municipal de Alumínio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela **Lei Orgânica** do Município e em conformidade com a **Lei Federal nº 12.305/2010**; o Decreto nº **10.936/2022**, que dispõe sobre a implementação do PNRS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído como política pública municipal o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Alumínio, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais; com o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do **anexo I** desta Lei e demais órgãos ambientais reguladores.

Art. 2º O PMGIRS tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias, metas e mecanismos para a gestão e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, visando a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º O PMGIRS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - Prevenção e redução da geração de resíduos;
- II** - Logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- III** - Inclusão social e fortalecimento dos catadores;
- IV** - Desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para gestão de resíduos;
- V** - Transparência e participação popular na gestão dos resíduos;
- VI** - Princípio do poluidor-pagador, reforçando a necessidade de que quem gera resíduos deve arcar com sua gestão e destinação final;
- VII** - Princípio da precaução, que garante que medidas devem ser tomadas para evitar impactos ambientais mesmo diante da incerteza científica.

Art. 4º São objetivos do PMGIRS:

- I** - Universalizar a coleta seletiva e a reciclagem;
- II** - Erradicar lixões e incentivar o uso de aterros sanitários adequados;
- III** - Implementar campanhas de educação ambiental;
- IV** - Promover parcerias público-privadas e consorciação intermunicipal;
- V** - Reduzir os impactos ambientais e proteger os recursos naturais.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 2498/26

Art. 5º O PMGIRS será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Planos setoriais para resíduos domiciliares, de saúde, da construção civil e industrial;
- II - Monitoramento e controle da geração, coleta e destinação final dos resíduos;
- III - Fomento à economia circular e ao aproveitamento energético dos resíduos;
- IV - Fundo Municipal de Apoio à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V - Manual de Operação Local de Alumínio, a ser instituído e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo as normas de coleta, logística e fiscalização no território municipal.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I - Regulamentar e fiscalizar a execução do PMGIRS;
- II - Promover capacitação e apoio técnico aos agentes envolvidos;
- III - Firmar convênios e parcerias para gestão integrada dos resíduos;
- IV - Estabelecer incentivos para boas práticas de gestão de resíduos;
- V - Instituir e atualizar, mediante decreto, as normas operacionais, rotas de coleta e diretrizes logísticas, visando a eficiência e a continuidade dos serviços no município.

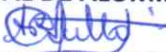
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O PMGIRS será revisado periodicamente, a cada quatro anos, ou sempre que necessário; sempre em consonância com o PRGIRS do **anexo I**; e deve contar com consulta pública e audiências com a sociedade civil, garantindo transparência e participação popular.


Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 20 de março de 2026.


ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 20/03/2026


JULIANA CRISTINA DA SILVA LOPES,
Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 2498/26

ANEXO I – PRODUTO 15 – PRGIRS – CONSOLIDAÇÃO

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - PMGIRS (Lei Complementar nº 2498/2026)**



Ou pelo link:

https://drive.google.com/file/d/1wTT61_LlQtPrF81vgP4IU8Ow496EQ3Ub/view?usp=sharing

Alumínio, 20 de março de 2026.